RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas de ajuste fiscal e contenção de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso das prerrogativas de gestão institucional que lhe confere o inciso I do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca;

CONSIDERANDO o Ofício nº 212/2026, de 26 de agosto de 2026, oriundo do Poder Executivo Municipal, que solicita ao Poder Legislativo a adoção das medidas necessárias à expedição de Resolução de Mesa para atendimento das exigências fiscais apontadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, conforme informado no referido Ofício, a relação entre a despesa corrente total e a receita corrente total do Município, apurada com base nos dados do SIAPC/PAD no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, atingiu 95,74% (noventa e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal editou o Decreto Municipal nº 1.827, de 19 de agosto de 2026, instituindo, no âmbito da Administração Direta, medidas administrativas de ajuste fiscal, contenção de despesas e otimização dos recursos públicos em consonância com o art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 167-A da Constituição Federal faculta aos Poderes e órgãos nele indicados, enquanto permanecer a situação de superação do percentual de 95% (noventa e cinco por cento), a adoção integral das vedações previstas em seus incisos I a X como mecanismo de ajuste fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo Municipal adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à racionalização dos gastos, à preservação do equilíbrio fiscal e à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão pública;

PR 002/2026 - PR-R-315-2026-08-26 - - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000637 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 95288CDCB8DCDABE9E5FEE2D9A300375

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Chuvisca, enquanto permanecer a situação prevista no caput do art. 167-A da Constituição Federal, as medidas de ajuste fiscal e de contenção de despesas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Como mecanismo de ajuste fiscal, ficam adotadas integralmente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as vedações previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata esta Resolução;

II – criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares.

Art. 3º Sem prejuízo das vedações previstas no art. 2º, ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas complementares de contenção, racionalização e controle das despesas da Câmara Municipal:

I – utilização racional e econômica de energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente, materiais de limpeza, gêneros alimentícios e demais materiais de consumo;

II – redução de cópias e impressões, priorizando-se o uso de documentos, expedientes e meios eletrônicos de comunicação;

III – suspensão da autorização de despesas para participação de servidores e vereadores em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres fora do Município, ressalvadas situações excepcionais, urgentes ou de relevante interesse institucional, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Presidência;

IV – limitação da concessão de diárias, hospedagens e passagens aos deslocamentos indispensáveis ao exercício das atividades legislativas e administrativas, mediante justificativa e prévia autorização da Presidência;

PR 002/2026 - PR-R-315-2026-08-26 - - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000637 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 95288CDCB8DCDABE9E5FEE2D9A300375

V – suspensão da aquisição de materiais permanentes, ressalvadas situações de extrema necessidade, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Presidência;

VI – análise criteriosa das novas contratações, aquisições, processos licitatórios e termos aditivos que impliquem aumento de despesa, considerando sua necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as medidas de ajuste fiscal;

VII – revisão e acompanhamento das despesas administrativas e dos contratos em execução, buscando-se, quando juridicamente possível e sem prejuízo das atividades essenciais, sua racionalização ou redução;

VIII – desligamento de lâmpadas, aparelhos de climatização, computadores, impressoras e demais equipamentos eletroeletrônicos quando não estiverem em uso, ressalvados os equipamentos cuja permanência em funcionamento seja necessária;

IX – priorização do uso de arquivos digitais e da impressão frente e verso, sempre que compatível com a natureza do documento e com as atividades da Câmara.

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio dos setores administrativo, contábil e financeiro, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas previstas nesta Resolução, podendo determinar providências adicionais de economia e racionalização de despesas, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 5º A situação fiscal que fundamenta a presente Resolução será acompanhada de acordo com as apurações bimestrais referidas no art. 167-A da Constituição Federal, para fins de verificação da permanência das condições que justificam a manutenção das medidas.

Art. 6º Todos os servidores e vereadores deverão colaborar com a efetiva execução das medidas de ajuste fiscal e contenção de despesas instituídas por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chuvisca, em 26 de agosto de 2026.

Jeferson dos Santos Chrusciel
Presidente

Douglas Bierhals Roloff
Primeiro Secretário

PR 002/2026 - PR-R-315-2026-08-26 - - AUTORIA: Poder Legislativo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000637 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 95288CDCB8DCDABE9E5FEE2D9A300375

PR 002/2026
AUTORIA: Poder Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) DOUGLAS BIERHALS ROLOFF:01252057083
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260826165825178777 4305-637.pdf
02) JEFERSON DOS SANTOS CHRUSCIEL:97870544000
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260826170225178777 4545-637.pdf

-- FIM --